



"FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A."

CNPJ/MF 32.001.061/0001-60

NIRE 35300586646

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, "FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S.A.", localizada na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 1808, Vila São Francisco, São Paulo - SP - CEP. 04711-130

QUÓRUM, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA : Presente a totalidade do capital social, representada pelos acionistas, bem como a totalidade dos membros da Diretoria, conforme qualificações abaixo. Em razão disso, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação dos presentes:

- **Luis Gustavo Rocha Ludwig**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 30/08/1982, residente e domiciliado na Avenida João Peixoto Viegas, nº 195, apto. 263, bloco Oásis, Jardim Consórcio, São Paulo/SP, CEP 04437-000, portador da cédula de identidade RG nº 62.089.716-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 824.568.445-72;

- **Patricia Pastorelli Pereira Ludwig**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/11/1983, residente e domiciliada na Avenida João Peixoto Viegas, nº 195, apto. 263, bloco Oásis, Jardim Consórcio, São Paulo/SP, CEP 04437-000, portadora da cédula de identidade RG nº 43.624.440-8 - SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 226.126.518-29;

- **Felipe Moreira de Oliveira Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 17/12/1998, residente e domiciliado na Rua Ester Samara, nº 111, Jardim Claudia, São Paulo/SP, CEP.: 05546-005, portador da cédula de identidade RG nº 39633085-X- SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 408.717.268-66.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Luis Gustavo Rocha Ludwig, Secretária : Sra. Patrícia Pastorelli Pereira Ludwig ambos acima qualificados.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) a transformação do tipo societário para sociedade empresária limitada, com a consequente alteração da denominação social e adequação do capital social;
- (ii) a cessão onerosa de quotas entre os sócios;



(iii) a extinção dos cargos estatutários de administração da sociedade anônima, a nomeação dos administradores da sociedade limitada e a aprovação da cláusula de administração e representação da sociedade.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: o Presidente da Mesa abriu os trabalhos e distribuiu três vias da proposta de Contrato Social aos presentes. Passando-se à Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade:

(i) Transformação do Tipo Societário

Foi aprovada a transformação do tipo societário da Companhia de sociedade por ações para Sociedade Empresária Limitada, em conformidade com os artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/76 e com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), independentemente de dissolução ou liquidação, permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, permanecendo em vigor, na extensão do quanto permitido por lei, a mesma escrituração comercial e fiscal.

-Em virtude da deliberação acima, a Sociedade passa a adotar a denominação "**FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**", que se regerá por seu contrato social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

-Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atualmente existentes, é convertida em 10.000 (dez mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

(ii) Da Cessão Onerosa de Quotas e Consolidação da Participação Societária

Na sequência, já sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, os sócios deliberaram aprovar a cessão onerosa de quotas, nos termos do artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

O sócio **Luis Gustavo Rocha Ludwig**, titular de 9700 (nove mil e setecentas) quotas resultantes da conversão acima referida, cede e transfere, de forma onerosa:

- 400 (quatrocentas) quotas à sócia **Patricia Pastorelli Pereira Ludwig**, acima qualificada,
- 300 (trezentas) quotas ao sócio **Felipe Moreira de Oliveira Silva**, também acima qualificado.

Todas as quotas são cedidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, pelo preço e demais condições ajustadas entre as partes em instrumento próprio.

ATA

DE

Vice-Presidente e Diretor sem designação específica, respectivamente, com mandatos vigentes até 05 de setembro de 2028;

- Em decorrência da alteração do tipo societário e do regime jurídico aplicável, ficam extintos os cargos estatutários de administração da sociedade anônima, independentemente do prazo originalmente fixado para os respectivos mandatos;

-São, neste ato, nomeados administradores da sociedade limitada "FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.", para mandato por prazo indeterminado, com investidura imediata, os sócios LUIS GUSTAVO ROCHA LUDWIG e PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG.

-Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer das hipóteses de impedimento legal previstas no art. 1.011, §1º, do Código Civil;

-Fica expressamente aprovada a Cláusula 9ª., que trata sobre a administração e representação da sociedade, constante do Contrato Social da sociedade limitada, que integra o presente instrumento como Anexo I, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida pelos sócios LUIS GUSTAVO ROCHA LUDWIG e PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG, já qualificados, os quais exercerão o cargo por prazo indeterminado, cabendo-lhes a representação da Sociedade na forma abaixo estabelecida:

(i) A Sociedade será representada por qualquer um dos sócios administradores, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários à gestão e representação da Sociedade.

Parágrafo 1º - Todo e qualquer procurador poderá ser nomeado por qualquer um dos sócios administradores, isoladamente, devendo o respectivo instrumento de mandato conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as procurações *ad judicium* e/ou para processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão receber pró-labore mensal, a ser fixado pelos titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo 4º - É vedado aos administradores utilizar a Sociedade para prestação de garantias, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, salvo se



expressamente aprovado pelos titulares de quotas correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretária, que procedesse à leitura do contrato Social da sociedade limitada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou as matérias em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida, declarou transformada, a partir desta data, a sociedade por ações em sociedade empresária limitada, cujo Contrato Social passa a integrar a presente ata como Anexo I.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: deliberados todos os itens constantes da Ordem do Dia e cumpridos todos os requisitos legais e formais indispensáveis à transformação do tipo societário da Companhia, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestações, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo (S.P), 02 de fevereiro de 2.026.

Mesa:

Assinado por: Luis G. R. Ludwig
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinatura validada pelo DocSign
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Presidente da Mesa

Assinado por: Patricia P. P. ...
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinatura validada pelo DocSign
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig
Secretária da Mesa

Sócios Presentes:

Assinado por: Luis G. R. Ludwig
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinatura validada pelo DocSign
Luis Gustavo Rocha Ludwig

Assinado por: Patricia P. P. ...
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinatura validada pelo DocSign
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig

Assinado por: Felipe M. D. O. ...
Felipe Moreira de Oliveira Silva
Assinatura validada pelo DocSign
Felipe Moreira de Oliveira Silva

Administradores Nomeados

Assinado por: Luis G. R. Ludwig
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinatura validada pelo DocSign
Luis Gustavo Rocha Ludwig

Assinado por: Patricia P. P. ...
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinatura validada pelo DocSign
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
1
23 MAR 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE

Martina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

MARTINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

97.399/26-7



JUCESP

FUTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
2008

Anexo I

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.”

CNPJ/MF Nº 32.001.061/0001-60

NIRE. 35235391823

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- **Luis Gustavo Rocha Ludwig**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 30/08/1982, residente e domiciliado na avenida João Peixoto Viegas, nº 195, apto. 263, bloco Oásis, Jardim Consórcio, São Paulo/SP, CEP 04437-000, portador da cédula de identidade RG nº 62.089.716-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 824.568.445-72;

- **Patricia Pastorelli Pereira Ludwig**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/11/1983, residente e domiciliada na avenida João Peixoto Viegas, nº 195, apto. 263, bloco Oásis, Jardim Consórcio, São Paulo/SP, CEP 04437-000, portadora da cédula de identidade RG nº 43.624.440-8 - SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 226.126.518-29;

- **Felipe Moreira de Oliveira Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 17/12/1998, residente e domiciliado na Rua Ester Samara, nº 111, Jardim Claudia, São Paulo/SP, CEP.: 05546-005, portador da cédula de identidade RG nº 39633085-X - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 408.717.268-66.

Firmam o presente Contrato Social, adotado em razão da transformação da sociedade anônima em sociedade empresária limitada, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de “FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.”, e será regida por este contrato social e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 1808, Vila São Francisco, CEP. 04711-130, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos sócios que representem a maioria do capital social.

JUL 2018

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de engenharia; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e; Locação de mão-de-obra e Participação no capital de outras Sociedades.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12/11/2018.

Parágrafo Único - Os sócios declaram expressamente que exploram a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade limitada, de natureza empresária.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas , totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo valor nominal e patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Número de Quotas	Valor em R\$	Participação
Luis Gustavo Rocha Ludwig	9.000	R\$ 9.000,00	90%
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig	500	R\$ 500,00	05%
Felipe Moreira de Oliveira Silva	500	R\$ 500,00	05%
Total	10.000	R\$10.000,00	100%

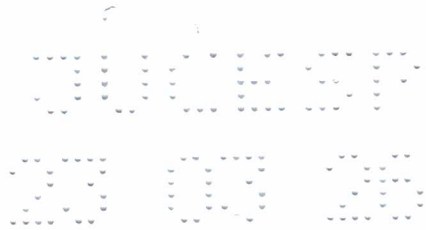
Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é, nos termos da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas de capital, sendo certo, porém, que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios; podendo, também, serem tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios e titulares de direito de votos, conforme previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios e titulares de direito de votos por meio de telegrama, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.



Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios e titulares de direito de votos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões instalam-se em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 75% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) dias para realização da reunião em segunda convocação; sendo os trabalhos presididos por qualquer administrador ou, na sua ausência, por qualquer um escolhido dentre os presentes. O presidente da reunião de sócios convocará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:

- i) Tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- ii) Designar administradores, quando for o caso; e
- iii) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 6º - Fica dispensada a abertura de livros sociais da Sociedade, devendo as respectivas atas serem lavradas em folhas soltas e arquivadas na sede da Sociedade, observada a obrigatoriedade de seu registro no competente órgão de registro de empresas, quando for o caso.

Parágrafo 7º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões de sócios por procurador, desde que este seja outro sócio ou advogado, nomeado com poderes específicos para representá-lo na reunião e deliberar as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 8º É facultada a participação dos sócios nas reuniões por telefone, Skype, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a identificação do participante e a sua participação efetiva. Nessa hipótese, o sócio será considerado presente para todos os efeitos legais, e seu voto será válido, devendo ser consignado em ata, a qual poderá ser registrada e arquivada por meios físicos, magnéticos ou eletrônicos de gravação.

LUIS GUSTAVO ROCHA LUDWIG
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG

Cláusula 8ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e/ou previstas neste Contrato Social com quórum mais elevado, todas as deliberações sociais serão tomadas por titulares de direito de votos correspondentes a, no mínimo, 75%, dentre as quais:

- (a) Aprovação das demonstrações financeiras, destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros, e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (b) Modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e
- (c) Eleição e destituição de administradores da Sociedade, em contrato social ou em ato apartado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **LUIS GUSTAVO ROCHA LUDWIG** e **PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG**, já qualificados, os quais exercerão o cargo por prazo indeterminado, cabendo-lhes a representação da Sociedade na forma abaixo estabelecida:

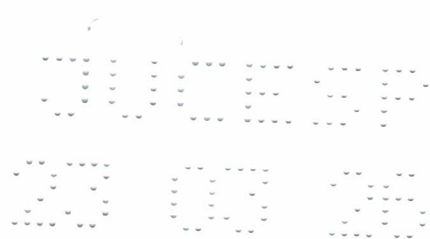
(i) A Sociedade será representada por qualquer um dos sócios administradores, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários à gestão e representação da Sociedade.

Parágrafo 1º - Todo e qualquer procurador poderá ser nomeado por qualquer um dos sócios administradores, isoladamente, devendo o respectivo instrumento de mandato conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as procurações *ad judicium* e/ou para processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão receber pró-labore mensal, a ser fixado pelos titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo 4º - É vedado aos administradores utilizar a Sociedade para prestação de garantias, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, salvo se expressamente aprovado pelos titulares de quotas correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.



CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª - O direito de preferência de que trata a presente Cláusula garante aos sócios a preferência para a aquisição da totalidade ou parte das quotas ofertadas pelos outros sócios, em quantidade proporcional às participações detidas no capital social da Sociedade, pelo mesmo preço e condições ofertadas ao terceiro ou ao outro sócio, potencial adquirente.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar realizar, para qualquer outro sócio ou terceiro, a venda, cessão, fideicomisso, permuta, transferência, conferência a capital de outras sociedades ou qualquer outra forma de alienação ou promessa respectiva, direta ou indireta, parcial ou total, de suas quotas de emissão da Sociedade (“Sócio Ofertante”), ou dos seus respectivos direitos, inclusive direito de prioridade, subscrição ou preferência, está obrigado a respeitar o direito de preferência previsto nesta Cláusula, oferecendo-as primeiramente aos outros sócios (“Sócios Ofertados”), mediante comunicação por escrito (“Notificação da Oferta”), contendo as seguintes informações:

- i) A quantidade das quotas, objeto da oferta (“Quotas Ofertadas”), bem como o preço e condições de pagamento; e
- ii) No caso de oferta de terceiro, cópia autenticada da oferta e de toda a correspondência a ela relacionada, identidade e endereço do autor da oferta, comprovação jurídica de sua existência, evidências de sua idoneidade econômico-financeira, e exposição de sua composição societária até o último controlador pessoa física.

Parágrafo 2º - A Notificação de Oferta deverá ser elaborada e encaminhada aos Sócios Ofertados de uma única vez. Nestes termos, a Notificação de Oferta obrigará ao Sócio Ofertante e equivalerá, para todos os fins de direito, a uma proposta de contrato.

Parágrafo 3º - Aos Sócios Ofertados, ao receberem a Notificação de Oferta, serão facultados os seguintes direitos (i) exercer seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, em igualdade de condições descritas na Notificação de Oferta (“Direito de Preferência I”) ou (ii) a seu critério, exercer seu direito de alienar suas quotas conjuntamente com o Sócio Ofertante (“Direito de Venda Conjunta” ou Tag Along), direito só existente para o caso de alienação para terceiro interessado.



Parágrafo 4º - A opção pelo exercício do Direito de Preferência I ou do Direito de Venda Conjunta deverá ser comunicada por escrito ao Sócio Ofertante, pelo Sócio Ofertado, (“Notificação de Exercício”), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação da Oferta.

Parágrafo 5º - A Notificação do Exercício a ser enviada pelo Sócio Ofertado deverá, (i) indicar a quantidade mínima de Quotas Ofertadas que será adquirida pelo Sócio Ofertado, que poderá corresponder a um valor inferior ao seu percentual de participação no capital social da Sociedade, excluindo-se do cálculo desde percentual as quotas ofertadas detidas pelo Sócio Ofertante e, cumulativamente (ii) manifestar sobre o interesse de aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas caso os demais Sócios Ofertados renunciem, expressa ou tacitamente, ao Direito de Preferência I.

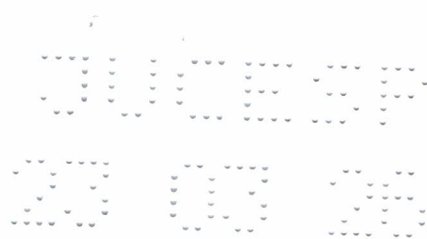
Parágrafo 6º - A falta ou intempestividade do envio da Notificação de Exercício será entendida como renúncia ao Direito de Preferência I e ao Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 7º - A aquisição das Quotas Ofertadas pelos Sócios Ofertados que manifestar seu Direito de Preferência I, na forma e prazo ora definidos, deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício.

Cláusula 11ª - Na hipótese de existência de oferta do terceiro, desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, observadas todas as suas disposições e tendo ocorrida a renúncia expressa ou tácita de todos os Sócios Ofertados ao respectivo Direito de Preferência I, o Sócio Ofertante que ainda desejar promover a alienação de suas Quotas Ofertadas, nos termos da Notificação da Oferta, poderá negociar com o terceiro interessado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não existência de oferta de terceiro desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, o Sócio Ofertante deverá observar novamente todo o procedimento existente na Cláusula 10 acima, para ser oferecido o direito de preferência aos Sócios Ofertados com relação ao terceiro, respeitados novamente, inclusive, todos os prazos ali estabelecidos (“Direito de Preferência II”).

Parágrafo 2º - Caso quaisquer dos Sócios Ofertados tenha optado pelo Direito de Venda Conjunta (“Sócio Alienante em Conjunto”) e o terceiro não concorde, conforme Notificação da Oferta, em adquirir todas as Quotas Ofertadas do Sócio Ofertante conjuntamente com todas as quotas do Sócio Alienante em Conjunto, será respeitado o quanto segue: a quantidade de quotas a ser transferida pelo Sócio Ofertante e pelo Sócio Alienante em Conjunto será proporcional a participação de cada qual no capital social da Sociedade, descontada a participação dos demais sócios e limitada a quantidade total das Quotas Ofertadas informada na Notificação de Oferta.



Parágrafo 3º - O Sócio Ofertante e o terceiro, bem como, se aplicável, o Sócio Alienante em Conjunto, firmarão o instrumento correspondente à negociação ajustada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício, prazo esse que poderá ser estendido de comum acordo entre tais partes.

Parágrafo 4º - Caso os termos e condições da negociação com o terceiro sejam alterados, o Sócio Ofertante deverá reiniciar todo o procedimento estabelecido nas Cláusulas anteriores.

Cláusula 12ª - Os sócios não estão sujeitos às disposições das Cláusulas 10 e 11 acima com relação a qualquer forma de alienação de quotas em favor de qualquer uma de suas respectivas e exclusivas sociedades controladas (“Controlada”).

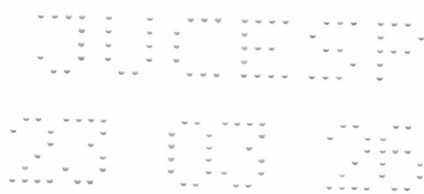
Parágrafo 1º - Para efeito deste instrumento, “Controlada” significa eventual sociedade sobre a qual a(o) sócia (o) exerça isoladamente o controle, assim entendido como: (i) detenha a maioria de votos para aprovação de qualquer deliberação; (ii) tenha poderes para eleger os administradores da sociedade; e (iii) use efetivamente tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da sociedade.

Parágrafo 2º - Nesta hipótese, a (o) sócia(o) cedente deverá, antes de realizar esta alienação, concordar, por escrito, em não transferir, parte ou a totalidade, de sua participação societária na Controlada, de qualquer forma, exceto se previamente retornar à totalidade das referidas participações a(ao) sócia (o) cedente.

Cláusula 13ª - Fica assegurado aos demais sócios o exercício do direito de preferência de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do sócio que for declarado insolvente, ou em relação a qual tiver sido instaurado concurso de credores.

Parágrafo 1º - A situação acima (“Evento”) será considerada, para os fins e efeitos deste Contrato Social, como oferta irrevogável e irretroatável de venda das quotas de titularidade do Sócio enquadrado no Evento (“Sócio Responsável”), o qual se compromete a notificar por escrito os demais sócios no prazo máximo de 5 (cinco) dias (“Notificação do Evento”), contados da ocorrência da data do Evento. Para exercer o direito de preferência, os demais sócios deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da Notificação do Evento, notificar por escrito o Sócio Responsável acerca do exercício do direito de preferência, respeitados os termos da Cláusula 10, Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 2º - Sendo exercido o direito de preferência nos termos da Cláusula 10 acima, deverão ser observados os procedimentos previstos Cláusula 17, Parágrafo 7º, abaixo, para determinação do valor e forma de pagamento.



Cláusula 14ª - Os sócios não poderão constituir ou fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a, penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora (“Quotas Oneradas”), exceto (i) se obtido o prévio e expresse consentimento dos demais sócios; e cumulativamente (ii) desde que o instrumento de oneração, dívida, constituição de direitos reais ou gravames que vier a ser firmado, estabeleça de maneira clara e inequívoca, que, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercerem seu direito de aquisição das Quotas Oneradas, proporcionalmente a suas respectivas participações (“Direito de Preferência de Quotas Oneradas”), cujo valor será apurado e pago nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º abaixo.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração da Sociedade procederá a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designarão administradores para a Sociedade.

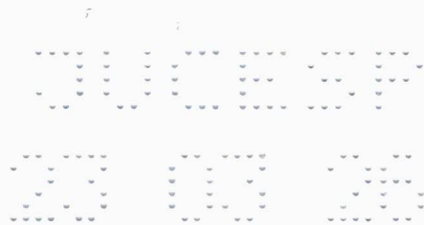
Parágrafo 2º - Os lucros ou perdas apuradas serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no capital da Sociedade, ou de forma desproporcional, mediante aprovação dos titulares de direito de votos que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, levantar balanço ou balancete para eventual apuração e distribuição antecipada dos resultados positivos auferidos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16ª – A dissolução da Sociedade dar-se-á nas hipóteses previstas em lei ou em virtude de deliberação dos sócios e/ou titulares de direito de voto, sendo designado um liquidatário com poderes bastantes, o qual procederá à liquidação da Sociedade em conformidade com a legislação vigente à época.

Cláusula 17ª – A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, exclusão, retirada, falecimento, interdição, incapacidade, ausência e/ou



insolvência de quaisquer dos sócios, dando prosseguimento às suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º

Será permitida a exclusão extrajudicial de sócio, por justa causa, mediante deliberação tomada por titulares de direito de voto correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, promovendo-se a apuração de haveres com base no menor valor entre: (i) o valor patrimonial da Sociedade levantado em balancete especial com data-base de até 30 (trinta) dias anteriores à data da exclusão; ou (ii) o valor apurado nos termos do Parágrafo 13º desta Cláusula. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da exclusão.

Considera-se justa causa, para os fins aqui previstos, a verificação, isolada ou cumulativa, de:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à Sociedade;
- c) infração ou descumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
- d) absenteísmo prolongado;
- e) violação de qualquer disposição deste Contrato Social ou de contrato firmado entre os sócios e/ou com a Sociedade;
- f) insolvência ou instalação de concurso de credores, quando deliberada a exclusão nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo 2º

Em caso de dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, ou falência de qualquer sócio, não será permitido o ingresso de seus sucessores e/ou credores na Sociedade, sendo realizada a apuração de haveres na forma do Parágrafo 13º.

Parágrafo 3º

Na hipótese de retirada voluntária de sócio no prazo de até 2 (dois) anos contados de seu ingresso na Sociedade, mediante notificação expressa, suas quotas serão liquidadas com base no menor valor entre: (i) valor patrimonial apurado em balancete especial com data-base de até 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento da notificação; ou (ii) valor apurado nos termos do Parágrafo 13º.

O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º

Em caso de separação, término de união estável ou insolvência de quaisquer dos sócios, seu respectivo cônjuge, companheiro(a) e/ou credor não ingressará na Sociedade, liquidando-se a participação societária na forma do Parágrafo 13º.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º

Em caso de falecimento, interdição, incapacidade, ausência ou insolvência de qualquer sócio, seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não ingressarão automaticamente na Sociedade, observadas as disposições seguintes.

A hipótese de insolvência poderá ensejar a exclusão do sócio por justa causa, nos termos do Parágrafo 1º desta Cláusula, a critério dos sócios remanescentes, sem prejuízo da aplicação das disposições abaixo caso não seja deliberada a exclusão.

Parágrafo 6º

Na hipótese de falecimento do sócio, seus herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade na qualidade de sócios, sucedendo-o em sua participação societária, desde que manifestem formalmente tal interesse no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do óbito.

Parágrafo 7º

Nos casos de interdição, incapacidade ou ausência do sócio, seus representantes legais poderão manifestar interesse na continuidade da participação societária no mesmo prazo previsto no Parágrafo 6º, contado da data da decisão judicial ou do ato formal que caracterizar o respectivo evento.

Parágrafo 8º

O ingresso previsto nos parágrafos anteriores poderá ser recusado pelos sócios remanescentes mediante deliberação representativa de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente, hipótese em que será obrigatória a liquidação da participação societária.

Parágrafo 9º

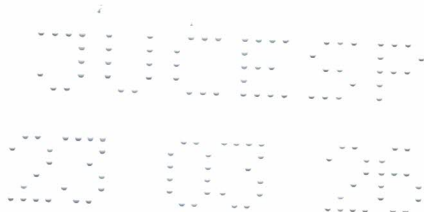
Na hipótese de liquidação, a apuração de haveres observará obrigatoriamente o critério de valor econômico de mercado ("fair market value"), nos termos do Parágrafo 13º, vedada a utilização de critérios exclusivamente contábeis ou patrimoniais.

Parágrafo 10º

A contratação de empresa especializada poderá ser dispensada caso haja consenso unânime entre os sócios remanescentes e os herdeiros, sucessores ou representantes legais quanto ao valor da participação societária, hipótese em que a apuração será formalizada por instrumento escrito assinado por todas as partes.

Parágrafo 11º

O pagamento dos haveres observará as condições previstas no Parágrafo 13º, podendo ser ajustado prazo diverso mediante acordo entre as partes.



Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via de igual teor e forma, solicitando o seu registro na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2026.

Sócios:

Assinado por: Luis G. R. Ludwig
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinatura validada pelo DocSign
Luis Gustavo Rocha Ludwig

Assinado por: Patricia P. P. ...
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinatura validada pelo DocSign
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig

Assinado por: Felipe M. D. O. ...
Felipe Moreira de Oliveira Silva
Assinatura validada pelo DocSign
Felipe Moreira de Oliveira Silva

Administradores Eleitos

Assinado por: Luis G. R. Ludwig
Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinatura validada pelo DocSign
Luis Gustavo Rocha Ludwig

Assinado por: Patricia P. P. ...
PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinatura validada pelo DocSign
Patricia Pastorelli Pereira Ludwig

Assinado por: Tatiane M. D. O. ...
Tatiane Matos de Oliveira
Assinatura validada pelo DocSign

Advogada Responsável:
Nome: Tatiane Matos de Oliveira
OAB/SP nº 245.425
CPF nº 609.554.142-53

TRANSF S.A. EM LTDA - 02 2026.pdf



Número do documento
02467

Código do documento
9a0e425b-4e5b-4ac8-bd9e-c29db83698bb

Assinado

Link do documento no cofre Docsales
<https://web.docsales.com/approval/9a0e425b-4e5b-4ac8-bd9e-c29db83698bb>



Assinaturas



Luis Gustavo Rocha Ludwig
Assinado como parte em 11/03/2026 às 20:49.
CPF: 824.568.445-72
IP do Usuário: 179.119.36.134
E-mail: luisludwig@futuraenergy.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Luis G. R. Ludwig

Luis Gustavo Rocha Ludwig

Assinatura validada pelo Docsales



Felipe Moreira de Oliveira Silva
Assinado como parte em 11/03/2026 às 16:57.
CPF: 408.717.268-66
IP do Usuário: 189.121.211.3
E-mail: felipeoliveira@futuraenergy.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Felipe M. D. O...

Felipe Moreira de Oliveira Silva

Assinatura validada pelo Docsales



Tatiane Matos de Oliveira
Assinado como advogado em 11/03/2026 às 16:26.
CPF: 609.554.142-53
IP do Usuário: 179.135.154.108
E-mail: tathymatos@hotmail.com
Assinado por: Email

Assinado por: Tatiane M. D. O...

Tatiane Matos de Oliveira

Assinatura validada pelo Docsales



PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG
Assinado como parte em 11/03/2026 às 14:33.
CPF: 226.126.518-29
IP do Usuário: 179.119.36.134
E-mail: patriciapastorelli@futuraenergy.com
Assinado por: Email

Assinado por: Patricia P. P. ...

PATRICIA PASTORELLI PEREIRA LUDWIG

Assinatura validada pelo Docsales